



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Ofício. Nº 480/2012

Brasília, 12 de novembro de 2012.

A Sua Excelência a Senhora

Doutora ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MARTINS,

Procuradora-Chefe do Trabalho da 10ª Região, no Distrito Federal.

Nesta

Senhora Procuradora,

Cumprimentando-a com as reverências de estilo, solicito a Vossa Excelência a especial fineza de avaliar a possibilidade de instaurar o necessário procedimento investigatório destinado a apurar as medidas arbitrárias, ilegais e discriminatórias que vêm sendo adotadas, pela direção do Banco do Brasil, contra as trabalhadoras e os trabalhadores daquela instituição financeira por participarem da última greve, realizada no mês de setembro.

Registre-se que, após o fim do movimento grevista, a Cláusula septuagésima sexta do Acordo Coletivo de Trabalho, ao tratar dos dias não trabalhados, estabeleceu que:

“Os dias não trabalhados entre 18.9.2012 e 26.9.2012, por motivo de paralisação não serão descontados e serão compensados com a prestação de jornada suplementar de trabalho no período compreendido entre a data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho até 15.12.2012 inclusive e, por consequência, não será considerada como jornada extraordinária, nos termos da lei. Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do caput desta cláusula não serão considerados os dias em que houve trabalho parcial pelo funcionário, durante a jornada diária contratada. Parágrafo Segundo - A compensação será limitada a duas horas diárias de segunda a sexta-feira, excetuados feriados. Parágrafo Terceiro - As horas extraordinárias realizadas anteriormente a assinatura desta Convenção Coletiva não poderão compensar os dias não trabalhados.”

Em que pese o disposto na cláusula acima mencionada, e em completo desacordo com a legislação que rege o direito de greve, o Banco do Brasil editou a Instrução Normativa 361 (IN 361) com o objetivo de punir e intimidar aqueles que participaram do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

movimento grevista. Pela referida IN 361, ficam suspensos **“os afastamentos abonados previstos até 15.12.2012 (abonos, férias, licença-prêmio) deverão ser reavaliados, priorizando o pagamento do saldo das horas referente aos dias não trabalhados”**

Não há qualquer dúvida que as medidas previstas em tal norma são absolutamente arbitrárias, ilegais, discriminatórias e constituem abominável prática antisindical, caracterizando flagrante violação aos direitos humanos das trabalhadoras e trabalhadores do Banco do Brasil. Tais medidas representam também a prática de assédio moral, visando à intimidação e ao constrangimento das suas empregadas e empregados, com o claro e indisfarçável propósito de puni-los por terem participado do movimento grevista.

Outra questão importante que precisa ser investigada urgentemente diz respeito ao direito dos ocupantes de cargos comissionados de natureza técnica, como, por exemplo, os analistas ao recebimento pela 7ª e 8ª horas trabalhadas. Esse direito não vem sendo reconhecido pelo Banco do Brasil, o que tem obrigado esses trabalhadores a recorrerem à Justiça para vê-lo garantido. O exercício desse direito tem resultado em punições e em outras ameaças ilegais por parte do Banco do Brasil.

Ante as razões expostas, venho solicitar a Vossa Excelência que avalie a conveniência e oportunidade de adotar, no âmbito dessa Procuradoria do Trabalho, as providências que se fizerem necessárias no sentido de apurar as medidas em comento, determinando os procedimentos legais que o caso requer.

Atenciosamente,

Deputada Erika Kokay- PT/DF